



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Nogueira Tapety, 185, - Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64.049-010
Telefone: (86) 3232-0350 - <http://www.defensoria.pi.def.br/>

Nº: 012433708/2024/SEAD-PI/GAB/TRANSICAOLINK

Processo nº 00002.001998/2024-25

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Portaria nº 102/2024/GAB/SEAD, que dispõe sobre a comissão de transição para implementar a operação da rede de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem da Piauí Conectado, considerando a necessidade de serviços emergenciais, esse Termo de Referência envolve o pleito para a contratação em caráter de urgência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como referência os seguintes normativos:

2.1.1. Decreto nº 22.785, de 26 de fevereiro de 2024, que declarou a Caducidade da Parceria Público-Privada, objeto do contrato 01/2018;

2.1.2. Lei Federal nº 14.133/21;

2.1.3. Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023;

2.1.4. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

2.1.5. Nota Técnica nº 03/2020, de ordem do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Ementa: Orienta o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição da Corte de Contas;

2.1.6. Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.1.7. Lei geral de Telecomunicações: Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

2.1.8. Lei Geral do Marco Civil da Internet; - Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

2.1.9. Lei nº 8.987/1995 - Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, que estabelece as normas gerais para a delegação da prestação de serviços públicos e trata, entre outros aspectos, da garantia da continuidade e da qualidade na prestação desses serviços.

3. OBJETO

3.1. Contratação em lote único de empresa especializada para prestação de serviços ao governo do Estado do Piauí, por meio da SEAD, contemplando os serviços de tecnologia da informação disponibilização, com qualidade, segurança, flexibilidade, serviços de internet, garantindo transmissão de dados, voz e imagens; com serviços de proteção contra ataques do tipo DDoS, Suporte técnico, fornecimento de infraestrutura, instalação, configuração, manutenção, gerência proativa, serviços técnicos de suporte e disponibilização de respectivos equipamentos em comodato; conforme condições e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.

Tabela 1: Resumo do Objeto a serem atendidas pela contratação

ITEM	SERVIÇO	REGIÃO	VELOCIDADE	QUANTIDADE
01	LINK DE DADOS DEDICADO / TRANSPORTE DE DADOS	1	100 Mbps (cada)	121
		2	500 Mbps	76
			10Gb	2
			1Gb	3

3.1.1. Os locais da prestação dos serviços seguem relacionados no ANEXO I deste TR.

3.2. Natureza do Objeto

3.3. O objeto a ser contratado possui características de serviços continuados. Explica-se, os serviços são de uso diário e ininterrupto, essenciais às atividades administrativas e de prestação jurisdicional, uma vez que sem o acesso à Internet todas as tarefas citadas no decorrer desse termo ficariam comprometidas.

3.4. Parcelamento do Objeto

3.4.1. De acordo com as características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, entende-se que a presente solução não possibilita seu parcelamento; visando afastar dificuldades na distribuição de responsabilidades futuras, reduzir dificuldade gerenciamento dos serviços.

3.4.2. Ademais, a hipótese de parcelamento, certamente confrontaria dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência, em razão dos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado.

3.4.3. Por fim, não se pode esquecer fato incontroverso: a própria natureza do objeto, serviço de tecnologia, torna mais necessária a unicidade da solução, com fito de evitar desnaturação e garantir eficiência operacional.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Em alinhamento com as considerações apresentadas, está o fato de que nos dias de hoje o avanço da tecnologia é constantemente alterado, com a adoção de novas ferramentas garantidoras de eficiência, celeridade, eficácia, segurança; sendo, muitas vezes, mais econômicas que as anteriores.

4.2. O plano de Governo atual alcança a melhoria da qualidade dos serviços públicos, por meio de uma gestão eficiente, tecnológica/digital, transparente, sustentável, com ampla participação social e respeito aos direitos humanos, logo a continuidade dos serviços de tecnologia para os mais diversos órgãos e entidades do Governo do Estado do Piauí é imperativo para alcançar o objetivo de tecnologia e inovação (eixo transversal 3).

4.3. Ademais, no processo deve-se considerar o disposto nos Artigos 33, 35 e 38, da Lei nº 8.987/1995, que regulamenta a prestação de serviços públicos por meio de concessão. E para além, o Decreto nº 22.594, de 05 de dezembro de 2023, que declarou a intervenção na Concessão Administrativa – Contrato nº 01/2018, cujo objeto é a construção, manutenção e operação de rede de infraestrutura de fibra ótica e prestação de serviços associados, celebrado com a Concessionária SPE Piauí Conectado S/A, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, ou seja, um critério que busca a conformidade dos serviços de disponibilidade de internet.

4.4. Considera-se ainda, os autos do Processo Administrativo nº 0002.014074/2023-16, destinado à apuração e demonstração das causas da decretação da intervenção na concessão administrativa - Contrato nº 01/2018, bem como a apuração das responsabilidades.

4.5. Nesse sentido, foram regularmente comprovadas as práticas de infrações graves a normas legais e contratuais, por atos dolosos da concessionária, por meio dos administradores nomeados pela sua controladora, Globaltask Tecnologia e Gestão S/A, relativas aos seguintes: 1. Descumprimento do objeto contratual e dos anexos do contrato; 2. Desvio das receitas acessórias a serem compartilhadas com o Poder Concedente; 3. Contratação de terceiros sem comunicação ao Poder Concedente; 4. Falta de transparência e integridade na execução do contrato; 5. Não cumprimento das garantias e constituição de seguros; 6. Ausência de inventário de bens reversíveis e uso ilícito dos bens reversíveis afetos à concessão; 7. Ausência de transparência nos financiamentos realizados; 8. Dívidas tributárias; e 9. Confusão patrimonial.

4.6. Ademais, o ato administrativo que declarou a caducidade, qual seja, o decreto nº 22.785, de 26 de fevereiro de 2024, em seu Art. 2º, delega à Secretaria de Administração do Estado do Piauí, como representante do poder concedente no contrato extinto, a autorização de realizar a imediata assunção dos serviços, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4.7. A assunção dos serviços deverá ocorrer com a ocupação das instalações e a utilização de todos, os bens reversíveis pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí ou entidade da administração por ela designada.

4.8. Em harmonia com a conclusão acima, essa contratação também envolve aspectos quanto à abrangência, levando em conta o contexto atual, como também futuro: a necessidade de continuidade dos serviços de internet, ora essenciais ao Governo do Estado do Piauí.

4.9. Diante do exposto e da necessidade imperativa de se manter a continuidade dos serviços de rede de dados onde não fora construída a infraestrutura de backbone, faz-se necessária a contratação dos serviços descritos no objeto e nos termos apresentados.

4.10. Já caminhando para o final, não se pode afastar um dos principais fundamentos dessa contratação manter os serviços com critérios de eficiência e continuidade. Ou seja, garantir acesso à internet dos órgãos e entidades estatais nos municípios localizados em todo o Estado do Piauí.

4.11. Justifica-se, então, que a presente contratação é também embasada nos termos do Provimento CNJ nº 75/2018. Especialmente, seu art. 1º exige que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus tenham equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real.

4.12. Destaca-se que, diante da emergencialidade e da urgência para atender a demanda, não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, artigo 28º, inciso I, dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional;

4.13. Informa-se, ainda, que na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu art. 72º, esclarece que os processos de dispensa de licitação deverá, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

4.14. Frisa-se ainda, que não consta Sistema de Registro de Preços, Atas Vigentes e Gerenciadas pela própria SEAD-PI, conforme a Certidão (011477960).

4.15. Por fim, ressalta-se que o presente processo deverá seguir os trâmites estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e SEAD-PI.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de provedores de última milha para fornecer serviços de conectividade e transporte de dados é uma medida estratégica para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de internet no Estado do Piauí.

5.2. A infraestrutura deixada pela Piauí Conectado revelou-se limitada, resultando na caducidade do contrato devido à falta de rede backbone em áreas-chave do estado. Essa ausência compromete a eficiência das comunicações e a segurança e confiabilidade dos dados compartilhados, importantes elementos em qualquer ambiente operacional da atualidade.

5.3. Há uma falta de infraestrutura de rede backbone no Sul do Piauí e em algumas regiões Centro-Norte do estado, o que impede um acesso adequado à internet nessas áreas, afetando diretamente a conectividade e a prestação de serviços online.

5.4. Portanto, é fundamental a contratação de provedores de última milha alternativos capazes de preencher essa falha. Tais provedores podem já possuir uma infraestrutura estabelecida nessas áreas carentes, permitindo a expansão da cobertura de rede e a oferta de serviços de conectividade onde anteriormente não estavam disponíveis.

5.5. As soluções propostas pelos provedores serão adaptadas às necessidades específicas de conectividade do estado. A diversificação de velocidades e serviços oferecidos é importante para atender às demandas variadas das diferentes regiões, garantindo uma experiência de conectividade contínua e confiável para os usuários finais.

5.6. É comum que cada provedor de internet tenha uma área geográfica específica de atendimento, devido às limitações físicas e infraestruturas de suas redes. Assim, para atendimento da necessidade de manutenção do fornecimento de internet para o Estado do Piauí, os provedores de última milha serão responsáveis por fornecer os serviços nas suas respectivas áreas de atendimento.

5.7. A região onde possui Links de dados dedicado de Velocidade 100 Mbps, que correspondem a pontos de internet instalados em uma lista específica de cidades do Estado do Piauí, constantes no Anexo I, será de responsabilidade da primeira CONTRATADA, quanto à execução do serviço de fornecimento dos links.

5.8. A região onde possui Links de dados dedicado de Velocidades 500 Mbps, 10Gb e 1Gb, que correspondem a pontos de internet instalados em outra lista específica de cidades do Estado do Piauí (Anexo I), será de responsabilidade da segunda CONTRATADA quanto à execução do serviço de fornecimento dos links.

5.9. A distribuição de responsabilidades entre os provedores é estruturada de forma a abranger uma variedade de velocidades de conexão, atendendo às diferentes necessidades das regiões designadas e garantindo uma cobertura abrangente em todo o estado.

5.10. O investimento previsto nessas contratações reflete o compromisso do governo estadual com a modernização e desenvolvimento tecnológico, reconhecendo a importância estratégica da conectividade para o crescimento econômico e social sustentável do Estado do Piauí. Portanto, recomenda-se enfaticamente a aprovação desses contratos, visando garantir a infraestrutura de conectividade necessária para o progresso do estado.

5.11. Portanto, a fundamentação dessa contratação é assegurar a qualidade dos serviços de internet, preenchendo lacunas na infraestrutura de rede do Estado do Piauí para fornecer serviços permitindo assim que tanto as instituições governamentais quanto os cidadãos tenham acesso à internet.

6. DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

6.1. Objetiva-se com essa contratação a continuidade dos serviços de internet, ora essenciais ao Governo do Estado do Piauí, além de se criar um ambiente de alta disponibilidade e eficiência para sustentação dos serviços disponibilizados e utilizados através da Internet.

6.2. Acrescenta-se ainda os seguintes resultados pretendidos:

6.2.1. Ampliação do número dos assistidos com serviço de internet, em todos os locais no ANEXO I;

6.2.2. Eficiência: A solução a ser contratada compete com outras soluções de link via rádio ou via satélite, mas, tecnicamente, nenhuma é mais estável que o uso da fibra óptica, avessa à interferências eletromagnéticas e com alta velocidade;

6.2.3. Garantir maior controle, gerência e monitoração da rede para prevenir e auxiliar na atuação e mitigação de incidentes técnicos;

6.2.4. Garantir serviço de proteção contra-ataques do tipo DDoS.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para a contratação seguiu o determinado pela lei, jurisprudência e doutrina: análise do já praticado pela empresa indicada, considerando a modalidade a ser escolhida escolhida pela administração.

7.2. Assim, a análise financeira realizada nos autos conclui pelo seguinte valor estimado para essa contratação:

7.2.1. CONTRATADA 1:

Região	Serviço	Velocidade (Mbps)	Qte	Valor por Mbps	Valor por Link (Velocidade * Valor por Mbps)	Valor Mensal (Qte * Valor por Link)
01	Link de dados dedicado	100 Mbps para cada link	121	10,40	R\$ 1.040,00	R\$ 125.840,00
TOTAL MENSAL						R\$ 125.840,00
TOTAL ANUAL						R\$ 1.510.080,00

7.2.2. CONTRATADA 2:

Região	Serviço	Velocidade (Mbps)	Qte	Valor por Mbps	Valor por Link (Velocidade * Valor por Mbps)	Valor Mensal (Qte * Valor por Link)
02	Transporte de dados - Link ponto a ponto (Lan to Lan - L2L)	500 Mbps para cada link	76	2,94	R\$ 1.470,00	R\$ 111.720,00
	Link de dados dedicado (Link IP)	10 Gb equivalendo a 10.000 Mbps para cada link	2	2,893	R\$ 28.930,00	R\$ 57.860,00
		1 Gb equivalendo a 1.000 Mbps para cada link	3	5,78	R\$ 5.780,00	R\$ 17.340,00
TOTAL MENSAL						R\$ 186.920,00
TOTAL ANUAL						R\$ 2.243.040,00

7.2.3. RESUMO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Região	Valor mensal	Valor Total
01	R\$ 125.840,00	R\$ 1.510.080,00
02	R\$ 186.920,00	R\$ 2.243.040,00
Total	R\$ 312.760,00	R\$ 3.753.120,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução compreende o fornecimento de serviço de Transporte de dados - Link ponto a ponto (Lan to Lan - L2L) e Link de dados dedicado por empresas provedoras de última milha.

8.2. O serviço de Transporte de dados L2L é uma maneira de conectar diversos pontos, como se fossem uma única rede, permitindo que se comuniquem de maneira eficiente e segura, compartilhando recursos aplicativos e informações confidenciais sem depender da internet pública.

8.3. O serviço de Link de dados dedicado Link IP oferece uma conexão exclusiva, dedicada e de alta velocidade com a garantia de monitoramento e flexibilidade para aumentar ou diminuir a velocidade contratada, garantindo velocidade, atendimento e qualidade de conexão.

8.4. O provimento da última milha estende a conectividade para regiões que não são cobertas pela infraestrutura de backbone. Em áreas onde a infraestrutura de rede backbone é limitada ou inexistente, o acesso à internet e outros serviços de comunicação pode ser comprometido.

8.5. Ao fornecer a última milha, provedores de serviços de internet e telecomunicações têm a capacidade de estender sua infraestrutura diretamente para as áreas que não são abrangidas pela rede principal de backbone por meio da implementação de fibra óptica, redes sem fio, dependendo das características geográficas e das necessidades específicas de cada região.

8.6. Os serviços incluem manutenção do fornecimento de links com diferentes velocidades para atender às demandas de conectividade. No Transporte de dados L2L, as velocidades podem variar de Mbps a Gbps, adaptando-se às necessidades específicas de comunicação entre os pontos da rede.

8.7. Já no Link de dados dedicado Link IP, são disponibilizadas opções como 100 Mbps, 500 Mbps, 1 Gbps e 10 Gbps, garantindo uma conexão de alta velocidade e baixa latência.

8.8. Essa diversidade de velocidades é distribuída de acordo com a região. A CONTRATADA 1 será responsável pelo fornecimento de links de 100 Mbps em determinadas cidades do Estado do Piauí, enquanto a CONTRATADA 2 será responsável pelos links com velocidades de 500 Mbps, 10 Gbps e 1 Gbps em outras cidades especificadas no Anexo I.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do contrato envolverá um sistema de gestão coordenado entre os provedores de última milha e a SEAD-PI, estabelecendo responsabilidades, cronogramas e metas de desempenho.

9.2. Serão adotados mecanismos contínuos de comunicação e monitoramento para acompanhar o progresso, identificar desafios e resolver problemas oportunamente, com avaliações regulares do desempenho dos serviços prestados.

9.3. As modificações e adendos poderão ser feitos a qualquer momento pelas partes, sempre com a concordância de ambas as partes através da formalização de documento a ser apensado ao termo contratual.

9.4. É vedada a aferição dos indicadores baseada exclusivamente em relatórios ou outro artefato produzido pela própria contratada.

9.5. A Contratada deverá atender os chamados de suporte ao atendimento, realizados mediante sistema específico de solicitação ou chamado por telefone, nos prazos estabelecidos.

9.6. O prazo de início de atendimento será iniciado a partir da abertura do chamado.

9.7. Inconformidades e inconvenientes de manutenção serão apurados mensalmente e tratados pelos fiscais de contrato.

9.8. A Contratada deverá, diariamente, efetuar andamento nos chamados ainda não atendidos, justificando a não realização do atendimento em momento anterior.

9.9. Em circunstâncias adversas (força maior ou caso fortuito) que impossibilitem a execução dos serviços solicitados nos chamados, a contagem do prazo será suspensa a partir da notificação da Contratada no sistema de chamados. A contagem de prazo será retomada quando cessada a causa que impede a prestação do serviço.

9.10. São considerados casos fortuitos ou força maior: a) Rompimento de Cabos por Terceiros; b) Reforma no Local; c) Mudança do Local; d) Local Fechado; e) Falta de Energia do Local; f) Furto de Equipamento; g) Colisão de Poste por Terceiros; h) Troca de Poste por Terceiros; i) Descarga Elétrica; j) Poste Eletificado ou com Fogo.

9.11. Para casos fortuitos e de força maior, será analisada documentação da CONTRATADA que comprove que fatores externos foram determinantes para o descumprimento do SLA.

9.12. Os prazos das atividades, procedimentos e serviços de responsabilidade da Contratada, que para sua conclusão dependam exclusivamente de resposta ou ação do Contratante, serão suspensos até que este forneça a resposta ou efetue a ação de sua responsabilidade. Concluída a pendência por parte da Contratante, os prazos voltam a contar do momento de sua suspensão.

9.13. São motivos também para suspensão do prazo do início da execução dos serviços, a critério da Contratante: reparo, instalação, configuração, remoção e remanejamento, entre outros; podendo ser agendado ou adiado.

9.14. Considera-se o prazo de realocação o período compreendido entre o recebimento do chamado e o remanejamento do equipamento.

9.15. Indicadores (Item 10.26) serão aferidos em cada ocorrência, sendo que as sanções serão aplicadas individualmente a cada vez que as metas destes indicadores não forem respeitadas.

9.16. Deverá ser registrado no processo administrativo de fiscalização do contrato o fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral tratado no item.

9.17. A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem das horas para solução final.

9.18. Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à disponibilidade, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Tabela de Indicadores de Níveis de Serviço (Service Level Agreement - SLA) e Glosas Aplicáveis.

9.19. Considera-se a hora útil da Contratante, o período de expediente compreendido no período entre 08:00h às 13:30h.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

10.1. Normativos técnicos

10.2. Todos os equipamentos e circuitos de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

10.3. Características Gerais

10.4. Os serviços serão solicitados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, através de Ordens de Serviço, portanto não haverá obrigatoriedade para utilização do quantitativo total dos serviços contratados.

10.5. Todos os insumos e equipamentos necessários para o correto funcionamento das conexões serão fornecidas pela CONTRATADA em forma de comodato.

10.6. Os profissionais que realizarão os serviços de projeto e desenho relacionados com as atividades de concepção, planejamento e gerência de implantação da solução proposta, poderão ser funcionários ou contratados das empresas contratadas.

10.7. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem salvos os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo, acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico.

a) Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão possuir serviço DHCP ativado;

b) Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão possuir roteador WI-FI (ponto de acesso) ativado;

c) Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE deverão operar em 110/220V com chaveamento automático.

d) Os equipamentos de roteamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a DPE/PI.

10.8. A Contratada deverá atuar com seus próprios profissionais e estrutura, sendo vedada a participação de qualquer terceiro.

10.9. Os links remotos deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados conforme as velocidades contratadas.

10.10. Não serão permitidos protocolos XDSL de comunicação na última milha.

10.11. O backbone, backhaul e última milha do link fornecido deverão pertencer à CONTRATADA, no percentual exigido, de modo a garantir qualidade do início ao fim da comunicação, bem como celeridade nas tratativas diante de problemas.

10.12. Deverão ser disponibilizados os meios de aferir a largura de banda (velocidade), latência e perda de pacotes do link instalado.

10.13. A perda de pacotes máxima admitida será de 1% para os domínios de testes.

a) Deverão ser considerados domínios de testes os domínios defensoria.pi.def.br, google.com.br. Outros domínios de testes poderão ser usados, a critério do CONTRATANTE, para corroborar ou refutar os resultados já obtidos;

b) Os testes de Latência e Perda de Pacotes deverão ocorrer sem concorrência com outro tráfego gerado pela rede interna, de modo a evitar perda de pacotes por exceder a largura de banda.

10.14. A variação de latência ou perda de pacotes superiores aos limites informados será considerada indisponibilidade da conexão para efeitos de SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço).

10.15. Os serviços de enlaces de comunicação deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da largura de banda contratada (velocidade), para download e upload.

10.16. Os enlaces de comunicação de dados deverão possuir SLA de 99% aferido mensalmente.

10.17. Todos os links de acesso deverão operar na modalidade 24 horas, 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

10.18. Requisitos Específicos

10.18.1. Ao fornecer links de comunicação de dados implementados com links de acesso à Internet, a CONTRATADA deverá:

a) Fazer uso de endereçamento IP estático na Interface WAN do equipamento roteador de sua propriedade;

- b) A Interface Lan deverá possuir IP fixo em faixa a ser combinada com a equipe técnica da SEAD;
- c) O equipamento da CONTRATADA não poderá ter serviço DHCP ativado na Interface Lan;
- d) A CONTRATADA não poderá utilizar equipamentos que possuam a funcionalidade de roteador WI-FI. Caso os equipamentos possuam esta funcionalidade, a mesma deverá estar desativada;
- e) As configurações dos equipamentos só poderão ser repassadas para a equipe técnica da SEAD.
- 10.19. O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 40 (quarenta) milissegundos para os links; Os links remotos deverão permitir estabelecimento de conexões seguras (VPN) com os equipamentos da CONTRATANTE e permitir também o uso de tecnologia SD-WAN, por exemplo;
- 10.20. Não serão aceitos links implementados por rádio em sua última milha ou por satélite.
- 10.21. Os links de comunicação de dados implementados com enlaces de acesso à Internet devem atender os seguintes requisitos de operação:
- a) Não são permitidos acessos de “última milha” implementados através de tecnologia satélite, assim como, a utilização de protocolos de comunicação xDSL;
- b) Disponibilização de, no mínimo, um bloco IPv4/28 (14 endereços válidos);
- c) O Serviço fornecido pela CONTRATADA deverá suportar o protocolo IPV6, caso solicitado pela SEAD;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer os links, minimamente, por via terrestre, sendo implementados através de fibra óptica;
- e) O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 40 (quarenta) milissegundos para os links;
- f) Os links remotos deverão permitir estabelecimento de conexões seguras (VPN) com os equipamentos da CONTRATANTE e permitir também o uso de tecnologia SD-WAN;
- g) O fornecimento dos circuitos deverá ser feito com transmissão full duplex, com pelo menos uma interface do tipo Giga Ethernet e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;
- 10.22. Requisitos para Instalação, Configuração e Testes:
- 10.22.1. A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da Ordem de Serviço;
- 10.22.2. Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo;
- 10.22.3. Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, uma reunião presencial de planejamento, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
- 10.22.4. As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma.
- 10.22.5. Após a instalação, os links serão testados pela equipe técnica da SEAD que realizará o recebimento ou não do serviço.
- 10.22.6. A equipe técnica da SEAD realizará testes de funcionamento de cada link, emitindo relatório, o qual deverá ser assinado pelo servidor designados para acompanhar a instalação.
- 10.22.7. Os testes deverão ser realizados para fins de aceite técnicos dos *links* instalados:
- a) Acesso à rede.
- 10.22.8. Aferição da largura de banda (velocidade) do link instalado, tanto para download como para upload; Verificação de desempenho dos enlaces instalados e perdas de pacotes.
- 10.22.9. As verificações serão realizadas por mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA ou, na inexistência deste, de qualquer outro utilizado pela CONTRATANTE, que não poderão ser refutados pela CONTRATADA.
- 10.22.10. Caso o resultado dos testes seja insatisfatório, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.22.11. Para fins de pagamento, o enlace só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 10.22.12. Após o recebimento definitivo de todos os links, novas instalações terão prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo.
- 10.22.13. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões.
- 10.22.14. A posterior alteração de configurações (endereçamento IP, roteamento, etc) ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE durante o prazo contratual.
- 10.22.15. A instalação de link em qualquer unidade só poderá ser realizada se houver anuência da CONTRATADA e disponibilidade orçamentária para tal.
- 10.22.16. A CONTRATADA poderá, sem ônus para o CONTRATANTE, instalar enlaces de comunicação redundantes nos locais de instalação dos enlaces de comunicação, utilizando tecnologia XDSL, como estratégia para evitar o não atendimento ao SLA.
- 10.22.17. Havendo instalação de enlace de comunicação redundante, a CONTRATADA se compromete a comunicar a CONTRATANTE de sua instalação e desinstalação.
- 10.23. **Requisitos para os roteadores**
- 10.23.1. Os roteadores de propriedade da CONTRATADA deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados. Os roteadores CPEs (Customer Provided Equipment) a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) Realizar alteração de velocidade das conexões dedicadas em atendimento a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;
- b) Efetuar as alterações necessárias para que os links, Internet e concentrador, quando for o caso, operem na nova velocidade solicitada em concordância com os requisitos deste Termo de Referência;
- c) Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração da largura de banda (velocidade);
- d) Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes devidamente assinados pelos executores e pelo responsável da SEAD.

10.23.2. Caso toda a largura de banda prevista já tenha sido instalada e havendo solicitação de incremento da largura de banda de algum link, a equipe técnica deverá informar qual(is) link(s) sofrerá(ão) decréscimo em sua largura de banda para atender à solicitação;

10.24. **Serviços de Mudança de Endereço**

10.24.1. Entende-se por mudança de endereço a mudança do link de comunicação de um endereço à outro, havendo necessidade de movimentação de equipamentos.

10.24.2. O link a ser instalado no destino terá as mesmas configurações e requisitos do link original.

10.24.3. Em caso de mudança de endereço, os equipamentos utilizados poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior que 4 (quatro) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos durante este procedimento, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE.

10.24.4. O CONTRATANTE arcará com o ônus de uma nova instalação.

10.24.5. Toda mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE.

10.24.6. A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 (trinta) dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, prazo este prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo.

10.24.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender ou prorrogar, a qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do enlace no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança.

10.24.7.1. **Serviços de Desativação de Links**

- a) Considerar-se-ão desativados os enlaces a partir do momento da solicitação realizada pelo CONTRATANTE.
- b) Os insumos utilizados pelo enlace desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE em data previamente agendada.
- c) A largura de banda do link inativado, preferencialmente, será utilizada para incrementar a largura de banda dos links restantes ou para viabilizar a instalação de novos links nos municípios integrantes em seus termos.

10.25. **Requisitos de Qualidade**

10.25.1. Através dos serviços de gerência e monitoramento, disponibilizados pela Contratada, os serviços deverão observar os seguintes parâmetros de Nível de Qualidade dos Serviços, que, diretamente, repercutirão em possíveis abatimentos e sanções.

10.26. **Indicador - Qualidade do Serviço**

Indicador	Qualidade do Serviço
Descrição	Indicador de Tempo de Atendimento Técnico (ITAT): objetivo é aferir o tempo de atendimento da contratada após abertura de um chamado. Prazo Máximo Previsto para Solução Definitiva (PMP) - para atendimento técnico contabilizado em horas. Prazo de Atendimento Realizado (PAR) – período entre a abertura do chamado e a conclusão do serviço, no caso de parada ou mau funcionamento; contabilizado em horas. Início: Iniciado com a abertura do chamado.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição e Forma de Acompanhamento	Serviços de gerência e monitoramento – Portal de Gerência Forma de Cálculo: ITAT = PMP – PAR
Reparo do link principal/equipamentos da sede principal (Link de saída para a INTERNET)	Prazo Máximo Previsto para Solução Definitiva (PMP): CAPITAL: 10 horas 10 a 14 horas: abatimento 0,5% do valor mensal a cada hora; >14 horas: abatimento 1% do valor mensal a cada hora
Reparo do link/equipamento de unidades na capital Teresina (Manutenção Corretiva)	Prazo Máximo Previsto para Solução Definitiva (PMP): CAPITAL: 12 horas 12 a 16 horas: abatimento 0,2% do valor mensal a cada hora; >16 horas: abatimento 0,5% do valor mensal a cada hora
Reparo do link/equipamento de unidades no interior do Estado (Manutenção Corretiva)	Prazo Máximo Previsto para Solução Definitiva (PMP): INTERIOR: 14 horas 14 a 18 horas: abatimento 0,2% do valor mensal a cada hora; >18 horas: abatimento 0,5% do valor mensal a cada hora

10.26.1. Ainda, para efeito da conformidade ao Acordo de Nível de Serviço, devem ser considerados os seguintes prazos máximos para resolução de incidentes, cabendo os devidos abatimentos.

10.27. **Indicador - Disponibilidade do Acesso à Internet**

Indicador	Disponibilidade do Acesso à Internet
Descrição	A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês operando 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em que o acesso à Internet permanece em condição normal de funcionamento.
Periodicidade	Mensal

Instrumento de Medição e Forma de Acompanhamento	Serviços de gerência e monitoramento – Portal de Gerência
Limite/Disponibilidade	Além de 95%
Glosa	0,1% do valor mensal a cada 1% abaixo da disponibilidade mensal * Os índices de descumprimento são acumulativos e serão de, no máximo, 30% do valor mensal total da fatura

10.28. Indicador- Latência

Indicador	Latência
Descrição	É o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede (tempo de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão), da origem até o destino.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição e Forma de Acompanhamento	O tempo médio de latência é medido tendo como referência o envio e recebimento de um pacote (em ms, ida e volta – roundtrip) de informações de teste, contendo em média 500 (quinhentos) bytes, entre a origem e o destino da CONTRATADA
Limite/Disponibilidade	Até 40 ms
Abatimento	Será considerado inexecução parcial, sujeição às sanções administrativas

10.29. A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os níveis de serviço que deverão ser alcançados pela Contratada:

Métrica	Nível de Serviço
Disponibilidade do circuito Internet	>= 95%
Latência	<=40ms
Perda de pacotes	<2%

10.30. Requisitos de Manutenção

- 10.30.1. A CONTRATADA efetuará manutenção preventiva em todos os links e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos.
- 10.30.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.
- 10.30.3. O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos e reparos nas instalações que apresentarem problemas, sem isso implicar acréscimos nos preços contratados.
- 10.30.4. A CONTRATADA realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do mesmo por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção.
- 10.30.5. A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone “0800”, e-mail e/ou sistema próprio.
- 10.30.6. A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a abertura automática de chamados via e-mail.
- 10.30.7. Caberá ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela CONTRATADA em virtude de acidentes causados por seus servidores e colaboradores, devidamente comprovados mediante documento específico.
- 10.30.8. A CONTRATADA será responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência.
- 10.30.9. Com o intuito de garantir a manutenção da solução, a Contratada deverá indicar pelo menos um preposto técnico, que deverá desempenhar, dentre outras atividades consideradas relevantes à boa manutenção dos serviços, as seguintes atribuições:
- a) Assumir o papel de ponto único de contato com a CONTRATADA;
 - b) Gerenciar e configurar todos os equipamentos, alterando e promovendo maior agilidade nos possíveis ajustes;
 - c) Manter informada a equipe técnica do CONTRATANTE de todas as ocorrências e anomalias verificadas;
 - d) Abrir chamados técnicos nos casos de não atendimento da pró-atividade;
 - e) Administrar todos os chamados no intuito de dar agilidade na sua execução;
 - f) Prestar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 10.30.10. Qualquer manutenção a ser realizada pela CONTRATADA deverá ser comunicada e agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE.

10.31. Requisitos de Sustentabilidade

- 10.31.1. Os serviços deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, seguindo, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 10.31.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 10.31.3. Os equipamentos utilizados não poderão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

10.32. Requisitos de Segurança

10.32.1. A CONTRATADA deverá aplicar, em comum acordo com a CONTRATANTE, nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação do serviço contratado, implementações de segurança tais como: controle de acesso, autenticação, listas de acesso, filtro de pacotes e registro de ocorrências (log).

10.32.2. A equipe técnica da DPE/PI poderá, em caso de um eventual ataque distribuído de negação de serviço (DDoS), solicitar a configuração de filtros de tráfego baseados no IP de origem e/ou IP de destino e porta do protocolo (camada 4 do modelo OSI), no roteador do Backbone da CONTRATADA que está diretamente conectado ao roteador CPE (Customer Provided Equipment) instalado no DPE/PI ou em outros que tornem mais eficiente a mitigação do ataque.

10.32.3. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.

10.32.4. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do DPE/PI, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços.

10.32.5. A contratada deverá comunicar de forma imediata a SEAD sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado.

10.33. Requisitos dos Serviços Anti-DDoS

10.33.1. A Contratada, sem intermediação de terceiros, deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de Internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não.

10.33.2. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana.

10.33.3. Para assegurar a eficácia do serviço, o backbone IP da Contratada deverá ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 3, com banda de 100 Gbps no mínimo.

10.33.4. A solução de Anti-DDoS deverá ser integrada à rede (Backbone da Operadora), sendo que todo e qualquer equipamento destinado a esta finalidade deverá estar instalado na infraestrutura da Operadora, não sendo admitida a instalação na infraestrutura do Cliente.

10.33.5. A Contratada deve realizar a detecção de ataques utilizando-se dos recursos mais atuais para detecção de ataques de negação de serviço, tais como análise estatística de tráfego, padrões pré-definidos para bloqueios de ataques, correlacionamento com ataques que estejam ocorrendo simultaneamente em outras partes do mundo e atualização para detecção de ataques de negação de serviço desconhecidos.

10.33.6. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

10.33.7. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da Contratante.

10.33.8. A Contratada deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente à Contratante.

10.33.9. A Contratada deverá tomar iniciativas de imediato, após detecção, para a mitigação de eventuais ataques do tipo DOS e DDOS.

10.34. Requisitos dos Serviços de Gerência e Monitoramento

10.34.1. Os serviços de gerência e monitoramento devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

10.34.2. Os serviços devem ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsável por monitorar o funcionamento dos serviços e realizar as ações corretivas necessárias para restabelecer a normalidade dos serviços.

10.34.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança.

10.34.4. A abertura do chamado deverá ser realizada imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento e seja da responsabilidade da Operadora correspondente. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico do CONTRATANTE, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

10.34.5. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

10.34.6. Necessariamente, o acompanhamento dos chamados será realizado através de sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;
- b) Deverá abranger todos os equipamentos fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
- c) Deverá permitir aos técnicos da CONTRATANTE realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do CONTRATANTE ou da própria Internet, utilizando protocolo HTTPS;
- d) Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo, sempre que possível, as seguintes informações:
 - I - Identificação/número do chamado;
 - II - Data e hora da abertura do chamado;
 - III - Descrição do problema; Identificação do reclamante (nome e telefone);
 - IV - Data e hora de encerramento do chamado;
 - V - Ações realizadas para a solução do problema;
 - VI - Identificação do técnico responsável pelo atendimento;
 - VII - Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais, sob demanda, pelo CONTRATANTE, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
 - VIII - Deverá permitir a verificação do status dos equipamentos (up/down);
 - IX - Deverá permitir visualização do tráfego dos enlaces, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;

X - Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos enlaces e nos equipamentos de acesso.

10.34.7. Todo o Serviço de Gerência e Monitoramento (SGM) será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser constituído de um ou mais sistemas, integrados ou não.

10.34.8. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGM e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos.

10.35. Serviços de instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade

10.36. Os serviços de instalação serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da instalação do enlace de acesso ou no seguinte;

10.37. Após a instalação de todos os links, caso novos links sejam solicitados e não sendo atendidos os requisitos de aceite destes, a CONTRATADA fará jus apenas a 25% do valor do enlace solicitado, até sua regularização;

10.37.1. Os serviços de mudança de endereço serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da mudança de endereço do enlace de acesso ou no seguinte;

10.37.2. O serviço de alteração de velocidade (largura de banda) ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE a não ser o pagamento do custo da largura de banda (Mbps) instalada e calculada a partir dos valores informados - Planilha de Formação de Preços.

10.38. Serviços mensais

10.38.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos em períodos mensais coincidentes com o mês civil;

10.38.2. Será considerado para aferição do SLA o mês como de 30 (trinta) dias;

10.38.3. A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os enlaces de acesso instalados e respectivos valores contratados.

10.39. Descontos pelo não cumprimento do acordo de nível de serviço (SLA)

10.39.1. Através dos serviços de gerência e monitoramento, disponibilizados pela Contratada, haverá o suporte dos chamados referentes à recuperação de falhas dos serviços.

10.39.2. Os serviços devem corresponder às métricas de disponibilidade, a serem avaliadas mensalmente, sendo suscetíveis aos abatimentos a seguir, sem prejuízo das sanções previstas nos termos contratuais.

10.39.3. As condições seguem especificadas no tópico "Requisitos de Qualidade".

10.40. Segurança da Informação

10.41. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo SEAD ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante eventual repasse de conhecimento, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pela SEAD, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

10.42. A Contratada, seus empregados e prestadores de serviços, se comprometem em manter sigilo e confidencialidade, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto desta Contratação.

10.43. Cada profissional a serviço da empresa deverá assinar o termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da SEAD não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

10.44. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a SEAD sempre que for detectada ameaça ou ataque à sua rede, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

10.45. A CONTRATADA deverá informar à equipe técnica da SEAD qualquer vulnerabilidade ou falha de segurança, sua ou do CONTRATANTE, que venha a identificar durante a prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já discriminadas nos tópicos deste documento e por força de dispositivos legais:

11.2. Possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados trafegados por meio dos enlaces. Será exigido que a Contratada possua em suas instalações sistema de "Firewall" ou similar;

11.3. Fornecer link para acesso à Internet com disponibilidade mínima mensal de 95%;

11.4. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a largura de banda, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes do link instalado, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, e, em conformidade com as especificações expostas em tópico específico;

11.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEAD ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos e funcionários ou dos seus fornecedores, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a SEAD por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a SEAD proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

11.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEAD;

11.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, instalação e manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato;

11.8. Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários;

11.9. Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;

11.10. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.11. Manter no local de prestação do serviço pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

11.12. Executar os serviços em rigorosa obediência às condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, em conformidade com as normas gerais pertinentes e atendendo às recomendações de manuais e especificações técnicas dos fabricantes, e de acordo com as necessidades da SEAD, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

- 11.13. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes definidos neste Termo de Referência e na proposta;
- 11.14. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços;
- 11.15. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização da SEAD, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços;
- 11.16. Executar os serviços dentro dos prazos previamente estipulados. No caso de desrespeito injustificado ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste documento, no edital ou no contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nos referidos instrumentos;
- 11.17. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da SEAD;
- 11.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 11.19. Indicar, formalmente e no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o responsável por sua execução e acompanhamento, devidamente qualificado, a ser aceito pela SEAD, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato e orientando-o sobre suas funções e responsabilidades. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e a área gestora designada pela SEAD;
- 11.20. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, Defensores, membros vinculados à SEAD;
- 11.21. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela Fiscalização;
- 11.22. Prestar suporte técnico, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 11.23. Disponibilizar número de telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos" pela SEAD;
- 11.24. Disponibilizar os serviços objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 11.25. Solucionar os chamados técnicos nos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço;
- 11.26. Observar os critérios de sustentabilidade previstos neste documento;
- 11.27. Reportar À SEAD, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades dos órgão e entidades governamentais alcançados por este contrato e prestar os esclarecimentos necessários
- 11.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados, ou os materiais/peças empregados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 11.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125. da lei 14.133/2021;
- 11.30. Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do SEAD;
- 11.31. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos da SEAD, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões);
- 11.32. Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- 11.33. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores;
- 11.34. Os representantes ou empregados da contratada deverão estar devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício das atividades pertinentes ao objeto do contrato nas dependências da SEAD;
- 11.35. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações, processos, fórmulas ou códigos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação assumida por força desta condição permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no CONTRATO e, cumulativamente, na legislação pertinente;
- 11.36. Submeter-se às normas e políticas de segurança da SEAD, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 11.37. Manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, cabeamento, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida;
- 11.38. Elaborar cronograma de instalação inicial após a assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas em outros itens deste Termo de Referência ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:
- 12.1.1. Designar, em conformidade com o disposto capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros;
- 12.1.2. Emitir a Ordem de Serviço após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto licitado;
- 12.1.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;
- 12.1.5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança, dos técnicos da Contratada às suas dependências, quando for o caso;
- 12.1.6. Receber os materiais e serviços provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento e em conformidade com a legislação; Atestar as notas fiscais ou faturas da Contratada;
- 12.1.7. Expedir ordens de serviço;

- 12.1.8. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;
- 12.1.9. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo estipulado no edital e/ou contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.1.10. Emitir nota de empenho;
- 12.1.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 12.1.12. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CONTRATADA;
- 12.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- 12.1.14. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 12.1.15. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência;
- 12.1.16. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 12.1.17. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 12.1.18. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 12.1.19. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- 12.1.20. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas.
- 12.1.21. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 12.1.22. Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;
- 12.1.23. Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços;
- 12.1.24. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 12.1.25. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 13.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 13.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Preposto

- 13.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.15. Reunião Inicial

- 13.15.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

13.15.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

13.15.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

13.15.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

13.15.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

13.15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

13.15.6.1. Fiscalização Técnica

13.15.6.1.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.15.6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.15.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.15.6.1.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.15.6.1.5. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.15.6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.15.6.1.7. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.15.6.1.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.15.6.1.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.15.6.1.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15.6.1.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.15.6.1.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação de solicitação de pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal,

- h) Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- k) As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.
- l) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso VIII e §6º da Lei 14.133/2021, desde que comprove a experiência comprovada na prestação de serviços nas áreas mencionadas, a capacidade de fornecer mão de obra qualificada em curto prazo e o preço justo e compatível com o mercado.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

15.2.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos;

15.2.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

15.2.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

15.2.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.2.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

15.3. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

15.3.1. Habilitação Jurídica:

15.3.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.4. Qualificação Econômica- Financeira

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 15.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 15.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 15.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 15.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.5. Qualificação Técnica
- 15.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 15.5.3. Cada CONTRATADA deve:

• apresentar experiência anterior na prestação de serviços similares, com ênfase em fornecimento de conectividade de rede e serviços de última milha.

• possuir infraestrutura robusta e capacidade técnica para fornecer e manter os serviços de conectividade, incluindo redes de telecomunicações, equipamentos de rede, suporte técnico e recursos humanos qualificados.

• equipe técnica especializada e treinada para a operação, manutenção e suporte dos serviços, incluindo engenheiros de rede, técnicos de suporte e profissionais de segurança da informação.

• estar em conformidade com todas as regulamentações e normas aplicáveis no setor de telecomunicações, garantindo a legalidade e segurança dos serviços prestados.
- 15.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 16.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo efetivados no âmbito da Secretaria de Administração do Estado do Piauí serão efetuados pelos gestores e fiscais e seus substitutos designados, seguindo orientações da administração superior.
- 16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou comissão de fiscalização, designado por meio de portaria, conforme determina a Lei 14.133/2021
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 16.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 16.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

17. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 17.1. As condições para início da prestação dos serviços deverão observar todos os detalhamentos técnicos e temporais registrados no corpo desse Termo de Referência e no contrato.
- 17.2. Os serviços serão solicitados através da emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, com descrição do local, quantitativo, prazo e valor.
- 17.3. Os profissionais que realizarão os serviços de projeto e desenho relacionados com as atividades de concepção, planejamento e gerência de implantação da solução proposta, poderão ser funcionários ou contratados das empresas contratadas.
- 17.4. A supervisão da prestação dos serviços de de provedor em última milha descoberta pela infraestrutura de backbone poderá ser realizada pelo Poder Concedente, com base no sistema de controle de ANS por demanda da SEAD-PI, ou por Empresas contratadas pela SEAD-PI para este fim, podendo se realizar de forma presencial ou remota;
- 17.5. A supervisão presencial contará com a visita de técnicos da SEAD-PI ou outros delegados por esta, aos locais de funcionamento de prestação de serviço ou locais onde a CONTRATADA dispuser de equipamentos necessários à realização dos serviços. A fiscalização remota compreenderá a realização de testes que possam ser efetuados à distância;
- 17.6. Caso necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste TR que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização.

18. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
- 18.1. A CONTRATADA deverá buscar manter a configuração original da infraestrutura da SEAD-PI no que diz respeito ao material utilizado, a manutenção da configuração Meio de Transmissão da Rede;
- 18.2. Os materiais necessários, ferramentas e acessórios para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão da Rede deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 18.3. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão da Rede deverão ser iguais ou superiores aos instalados originalmente e homologados pela SEAD-PI.
- 18.4. A utilização de material diferente daqueles homologados pela SEAD-PI, deverá ser expressamente aprovada pela SEAD-PI. A utilização de materiais não homologados pela SEAD-PI, será penalizada mensalmente como uma ocorrência por material utilizado, até sua devida ou aceitação por parte da SEAD-PI.
- 18.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, manuseio, distribuição, carga e descarga, de todos os materiais necessários à prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão da Rede, incluindo os fornecidos pela SEAD-PI.
- 18.6. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá possuir, pelo menos:

Tabela 4: Lista de materiais por tipo

TIPO	FERRAMENTA/EQUIPAMENTO/VEÍCULO	U/M	QUANTIDADE
			LOTE 1

Mala de ferramentas	Testador de fibras	und	02
	Decapador de fibra	und	02
	Roletador de Tube Loose	und	02
	Roletador longitudinal de Tube Loose	und	02
	Roletador de tubo de transporte	und	02
	Roletador de cabo óptico (capa)	und	02
	Alicate universal	und	02
	Alicate de corte	und	02
	Chave canhão de 10mm	und	02
	Chave canhão de 12mm	und	02
	Estilete	und	02
	Chave de fenda média	und	02
	Chave philips média	und	02
	Martelo	und	02
	Tesoura	und	02
	Pincel	und	02
	Marcador para CD	und	02
Consumíveis	Caixas de emendas	und	40
	Tubetes	und	1000
	Álcool isopropílico	L	10
	Estopas	kg	25
	Lâmpadas p/ extensões	und	5
	Rolo de arame espinar	m	100
	Fita isolante	und	10
	Fita de alta-fusão	und	10
	Abraçadeiras plásticas médias	und	300
	Fita de advertência	und	10
Acessórios	Lanternas	und	03
	Extensões de lâmpada	und	03
	Extensões de tomadas	und	03
	Barraca de lona	und	03
	Mesa para fusão	und	03
	Cadeiras	und	06
	Pá/enchada/picareta/cavadeira	und	03
	Gerador de energia	und	03
EPI/EPC	Faixas Refletivas	und	25
	Botas de borracha	par	10
	Cones reflexivos	und	50
	Capacetes	und	25
	Caneleiras	par	20
	Protetor auricular	par	20
	Óculos de proteção	und	20
	Luvas Isoladas	par	40
	Placas de sinalização de trânsito	und	20
	Grades de proteção	und	20
Instrumentos	OTDR	und	02
	Power Meter	und	04
	Fonte de luz	und	03
	Detector de fibra ativa	und	04
	Localizador de falha de luz visível	und	03
	Fiber Fone	und	02
	Radio comunicador VHF	und	05
	Maquina de fusão óptica (Splicer)	und	02
	Clivador	und	03
	Máquina fotográfica	und	02
	GPS	und	03
	Telefones Móveis Celulares	und	03
Veículos	Caminhão equipado com 02 escadas e cesto hidráulico capaz de atingir a altura de trabalho de 12 m	und	01

Observação 1: Quantitativos mínimos dos equipamentos/ferramentas/veículos de EPI/EPC dimensionados para no mínimo 02 equipes, compostas por 02 Oficiais, 02 Ajudantes, 01 Encarregado e 01 Motorista.

Observação 2: Os equipamentos listados acima, devem estar em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 3 anos de uso e devidamente aferidos, no que couber;

18.7. Os materiais poderão ser utilizados conforme necessidade para prover a execução dos serviços de provedor de última milha de forma a manter a continuidade dos serviços de rede de dados onde não fora construída a infraestrutura de backbone, nas localidades listadas no ANEXO I.

19. MODELO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista na Lei nº 14.133, no prazo de até 02 (dois) dias.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será a partir assinatura do contrato, com prazo de 1 (ano), com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis e dos casos previstos no Contrato.

22. REAJUSTE

22.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. As demais disposições estarão previstas no Contrato.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Poderá subcontratar parte do objeto contratado, desde que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24. GARANTIA

24.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, comprovante de garantia no montante correspondente a 1% (um por cento) do valor global do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei nº 14.133/21.

25. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLENTO

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

26.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 26.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 27.1. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção.
- 27.2. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 27.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na fabricação dos produtos.
- 27.4. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

28. PROTEÇÃO DE DADOS

- 28.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 28.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 28.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 28.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 28.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da SEAD, mediante solicitação.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Conforme Nota técnica TCE-PI N° 03/2020, o Termo de Referência segue assinado pela autoridade competente e pela Equipe técnica da Comissão de Transição, instituída através da Portaria nº 102/2024/GAB/SEAD, que dispõe sobre a comissão de transição para implementar a operação da rede de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem da Piauí Conectado, em cumprimento ao Art. 2º § 2º, do Decreto Nº 22785 de 26 de fevereiro de 2024.
- 29.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 29.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 29.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

ANEXO I

Tabela 4: Região 1

CIDADE NOME	TIPO SERVIÇO	VELOCIDADE
ANISIO DE ABREU	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
AROAZES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ARRAIAL	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ASSUNCAO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps

CIDADE NOME	TIPO SERVIÇO	VELOCIDADE
AVELINO LOPES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
AVELINO LOPES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BARRA D'ALCANTARA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BELA VISTA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BELEM DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BENEDITINOS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BETANIA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BONFIM DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BOQUEIRAO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BOQUEIRAO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BREJO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
BURITI DOS MONTES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CAJAZEIRAS DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CAJAZEIRAS DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CANAVIEIRA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CARACOL	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CARIDADE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CONCEICAO DO CANINDE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CORONEL JOSE DIAS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CURIMATA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CURRAL NOVO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CURRALINHOS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
DEMERVAL LOBAO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
DIRCEU ARCOVERDE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
DOM INOCENCIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
DOMINGOS MOURAO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
FATURA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
FLORES DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
FLORESTA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
FRANCINOPOLIS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
FRANCISCO MACEDO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
FRONTEIRAS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
GUADALUPE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
GUADALUPE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
GUARIBAS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ISAIAS COELHO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ISAIAS COELHO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ITAINOPOLIS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ITAUEIRA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
JAICOS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
JATоба DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
JATоба DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
JOAO COSTA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
JULIO BORGES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
LAGOA DO BARRO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
LAGOA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
LAGOA DO SITIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
MARCOLANDIA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
MIGUEL ALVES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
MIGUEL LEAO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
MONTE ALEGRE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
MORRO CABECA NO TEMPO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
NAZARE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
NOSSA SENHORA DE NAZARE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
NOSSA SENHORA DE NAZARE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
NOVA SANTA RITA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PAES LANDIM	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PAJEU DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PAQUETA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PARNAGUA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PAU D'ARCO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PAVUSSU	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PEDRO LAURENTINO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PIO IX	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PORTO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PORTO ALEGRE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
PRATA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
QUEIMADA NOVA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
RIACHO FRIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
RIBEIRA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps

CIDADE NOME	TIPO SERVIÇO	VELOCIDADE
RIBEIRO GONCALVES	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
RIO GRANDE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SANTA CRUZ DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SANTA FILOMENA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SANTA ROSA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SANTANA DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SANTO INACIO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO FRANCISCO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO GONCALO DO GURGUEIA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO JOAO DA SERRA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO JOAO DA VARJOTA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO JOAO DA VARJOTA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO JOSE DO PEIXE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO JULIAO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO MIGUEL DO FIDALGO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SAO RAIMUNDO NONATO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SEBASTIAO BARROS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SIGEFREDO PACHECO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SOCORRO DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TAMBORIL DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TANQUE DO PIAUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
URUCUI	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
VARZEA GRANDE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
WALL FERRAZ	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
CAPITAO DE CAMPOS	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
COCAL DE TELHA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
SIGEFREDO PACHECO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
NOVO SANTO ANTONIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
MARCOS PARENTE	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
ANTONIO ALMEIDA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
JERUMENHA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
NOVO SANTO ANTONIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA - AT1 PRINCIPAL	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA - AT1 SECUNDÁRIO	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA - OLT-02	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA - OLT-03	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps
TERESINA - OLT-04	LINK DE DADOS DEDICADO	100 Mbps

Tabela 5: Região 2

CIDADE NOME	SERVIÇO	VELOCIDADE (MBPS)
AGUA BRANCA	TRANSPORTE DE DADOS	500
ALVORADA DO GURGUEIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
AMARANTE	TRANSPORTE DE DADOS	500
BARRO DURO	TRANSPORTE DE DADOS	500
BATALHA	TRANSPORTE DE DADOS	500
BERTOLINIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
BOM JESUS	TRANSPORTE DE DADOS	500
CAMPO GRANDE DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
CAMPO MAIOR	TRANSPORTE DE DADOS	500
CANTO DO BURITI	TRANSPORTE DE DADOS	500
COCAL	TRANSPORTE DE DADOS	500
COLONIA DO GURGUEIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
COLONIA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
CORRENTE	TRANSPORTE DE DADOS	500
CRISTINO CASTRO	TRANSPORTE DE DADOS	500
DOM EXPEDITO LOPES	TRANSPORTE DE DADOS	500
ELESBAO VELOSO	TRANSPORTE DE DADOS	500
ELISEU MARTINS	TRANSPORTE DE DADOS	500
FLORIANO	TRANSPORTE DE DADOS	500
GILBUES	TRANSPORTE DE DADOS	500
INHUMA	TRANSPORTE DE DADOS	500
IPIRANGA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
JACOBINA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
LAGOINHA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
MANOEL EMIDIO	TRANSPORTE DE DADOS	500
MONSENHOR GIL	TRANSPORTE DE DADOS	500
NOVA SANTA RITA	TRANSPORTE DE DADOS	500
OEIRAS	TRANSPORTE DE DADOS	500
PARNAIBA	TRANSPORTE DE DADOS	500
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
PATOS DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
PAULISTANA	TRANSPORTE DE DADOS	500

CIDADE NOME	SERVIÇO	VELOCIDADE (MBPS)
PICOS	TRANSPORTE DE DADOS	500
PIRACURUCA	TRANSPORTE DE DADOS	500
PIRIPIRI	TRANSPORTE DE DADOS	500
REDENCAO DO GURGUEIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
SAO JOAO DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
SEBASTIAO LEAL	TRANSPORTE DE DADOS	500
SIMPLICIO MENDES	TRANSPORTE DE DADOS	500
VALENCA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
ALTOS	TRANSPORTE DE DADOS	500
BURITI DOS LOPES	TRANSPORTE DE DADOS	500
JOSÉ DE FREITAS	TRANSPORTE DE DADOS	500
BARRAS	TRANSPORTE DE DADOS	500
UNIÃO	TRANSPORTE DE DADOS	500
LUZILÂNDIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
ESPERANTINA	TRANSPORTE DE DADOS	500
SAO RAIMUNDO NONATO	TRANSPORTE DE DADOS	500
URUCUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
JAICOS	TRANSPORTE DE DADOS	500
JOAQUIM PIRES	TRANSPORTE DE DADOS	500
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	TRANSPORTE DE DADOS	500
DEMERVAL LOBAO	TRANSPORTE DE DADOS	500
MARCOS PARENTE	TRANSPORTE DE DADOS	500
REGENERAÇÃO	TRANSPORTE DE DADOS	500
JERUMENHA	TRANSPORTE DE DADOS	500
ANTONIO ALMEIDA	TRANSPORTE DE DADOS	500
PALMEIRAIS	TRANSPORTE DE DADOS	500
SANTO INACIO DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
CABECEIRAS	TRANSPORTE DE DADOS	500
LAGOA DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
NAZARIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
CORONEL JOSE DIAS	TRANSPORTE DE DADOS	500
TAMBORIL DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
BREJO DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
MONTE ALEGRE DO PIAUI	TRANSPORTE DE DADOS	500
SÃO GONÇALO DO GURGUEIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
BRASILEIRA	TRANSPORTE DE DADOS	500
MURICI DOS PORTELAS	TRANSPORTE DE DADOS	500
COCAL DE TELHA	TRANSPORTE DE DADOS	500
CAPITÃO DE CAMPOS	TRANSPORTE DE DADOS	500
PAES LANDIM	TRANSPORTE DE DADOS	500
PEDRO II	TRANSPORTE DE DADOS	500
SAO MIGUEL DO FIDALGO	TRANSPORTE DE DADOS	500
CAJUEIRO DA PRAIA	TRANSPORTE DE DADOS	500
SANTA FILOMENA	TRANSPORTE DE DADOS	500
TERESINA - AT1 PRINCIPAL	LINK DE DADOS DEDICADO	10000
TERESINA - AT1 SECUNDÁRIO	LINK DE DADOS DEDICADO	10000
TERESINA - OLT-02	LINK DE DADOS DEDICADO	1000
TERESINA - OLT-03	LINK DE DADOS DEDICADO	1000
TERESINA - OLT-04	LINK DE DADOS DEDICADO	1000

O presente documento segue assinado pela autoridade requisitante, por membros da equipe de transição e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

(Documento assinado eletronicamente)

Rafael Jales Lima Ferreira

Presidente da comissão de transição

Eduardo Fernandes Brito

Membro da comissão de transição

Enoque Soares Costa

Membro da comissão de transição

APROVO:

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL JALES LIMA FERREIRA** - Matr.0000000-0, Presidente da Comissão de Transição - Rede Óptica, em 10/05/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ENOQUE SOARES DA COSTA JUNIOR** - Matr.0398907-X, Membro da Comissão de Transição, em 13/05/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012433708** e o código CRC **0CCDD641**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.001998/2024-25**

SEI nº 012433708